



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**PORTARIA Nº 8.533, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Institui e designa servidor(a) para a função remunerada com Gratificação por Encargos Especiais (GEE) de Agente do Ponto de Atendimento Virtual e Identificação - PAVI.*

O Secretário Municipal de Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 7.308/2023; e

Considerando o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria institui a GEE para a função de Agente do Ponto de Atendimento Virtual e Identificação - PAVI.

**Art. 2º** A função de Agente do Ponto de Atendimento Virtual e Identificação - PAVI compreende o atendimento e a prestação de serviços nas unidades do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV e do Instituto de Identificação do Paraná (IIPR), localizadas no Município de Capanema/PR, com as seguintes atribuições especiais:

I - realizar as diligências, os serviços necessários e operacionalizar os equipamentos e sistemas relativos às unidades de atendimento do PAV e do IIPR, localizadas no Município de Capanema/PR, conforme diretrizes e treinamentos dos órgãos federais e estaduais competentes, observando-se a Portaria RFB nº 29/2021 e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas dos Acordos de Cooperação Técnica e/ou outros celebrados com o Município e os órgãos federais ou estaduais competentes;

II - cumprir com todas as exigências da RFB, constante no Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Capanema/PR;

III - responsabilizar-se pelos documentos e autorizações de acesso no(s) sistema(s) da RFB e do IIPR;

IV - organizar os dossiês de documentos dos cidadãos nos processos e serviços disponibilizados, com a devida e expressa autorização dos órgãos competentes, analisando e auxiliando na solução dos problemas do cidadão atendido;

V - realizar triagem, recepção de documentos e encaminhamento de demandas, por processo digital, para a RFB e IIPR;

VI - responsabilizar-se por digitalização, guarda e armazenamento seguro dos documentos relacionados com a função;

VII - guardar sigilo quanto aos documentos, dados e informações de que tiver conhecimento no desempenho da função, ficando sujeito às penalidades civis, criminais e trabalhistas, isentando o Município de responsabilidade solidária;



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

---

VIII - realizar a conferência dos documentos em conformidade com as instruções da RFB e IIPR;

IX - responsabilizar-se pelo(s) equipamento(s) e certificado(s) digital(is) utilizado(s) nos atendimentos;

X - encaminhar respostas imediatas ao controle interno e externo, da RFB, do IIPR e do Município, sempre que houver solicitação formal;

XI - cumprir outras obrigações não previstas, no caso de alterações ou renovação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a RFB e o Município de Capanema;

XII - realizar avaliação do Plano de Trabalho constante no Acordo de Cooperação Técnica, juntamente com o Superior hierárquico do órgão de lotação;

XIII - responsabilizar-se por organizar os despachos necessários nos processos digitais, confeccionando documentos e responsabilizando-se por eles;

XIV - realizar permanentemente todos os cursos e treinamentos disponibilizados pela RFB e pelo IIPR, relacionados ao exercício da função.

XV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, no âmbito de sua área de atuação.

§ 1º O exercício da função será realizado na sede da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, nos horários de funcionamento do órgão, cujo gestor supervisionará o serviços prestados.

§ 2º O regime da GEE exige a dedicação integral do(a) servidor(a), sendo incompatível com a percepção do adicional pela prestação de serviço extraordinário.

**Art. 3º** A percepção da GEE de que trata esta Portaria não possui caráter permanente, cuja concessão pode ser interrompida ou cancelada a qualquer tempo, sempre que o interesse da administração pública julgar conveniente ou quando não houver motivo para a sua manutenção, respeitando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.308/2023.

**Art. 4º** São deveres do(a) servidor(a) designado para a função de que trata esta Portaria:

I - cumprir as normas estabelecidas pelo órgão em que estiver lotado(a);

II - desempenhar adequadamente as atribuições assumidas;

III - assiduidade habitual;

IV - qualidade suficiente dos serviços prestados aos usuários dos serviços;

V - urbanidade e cordialidade no atendimento aos usuários dos serviços e aos demais agentes públicos;

VI - cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema/PR.

**Parágrafo único.** Os usuários dos serviços prestados pelo(a) servidor(a) designado(a) para a função de que trata esta Portaria poderão utilizar o serviço de ouvidoria do Município para realizar elogios e reclamações da atuação do(a) servidor(a), bem como participar de pesquisa de satisfação dos serviços, se houver.

**Art. 5º** Designa-se o(a) Sr(a). Sandra Teresinha Rezende, servidor(a) pública municipal de provimento efetivo, matriculado(a) sob o nº 2065-1, para o exercício da função de Agente do Ponto de Atendimento Virtual e Identificação.



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

---

**Parágrafo único.** O(A) servidor(a) designado(a) para a função perceberá, além do seu vencimento da carreira, um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento do respectivo cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente adquiridas pelo(a) servidor(a).

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 1º dia(s) do mês de novembro de 2023.

**João Pedro Markus**

*Secretário Municipal de Indústria e Comércio*